

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1039446-23.2019.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Investor Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios**
 Falido (Passivo): **Clyk Componentes Eletronicos Importacao**

PROCESSO Nº 1039446-23.2019.8.26.0100-EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CLYK COMPONENTES ELETRONICOS IMPORTACAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 01/04/2022, foi encerrada a falência da empresa Clyk Componentes Eletronicos Importacao, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra CLYK COMPONENTES ELETRONICOS IMPORTACAO, CNPJ 19.993.780/0001-46, com endereço à Rua Caetano Mero, 112, Terreo, Vila Constancia, CEP 04658-080, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1-) **RELAÇÃO DE CREDORES** : A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES**: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Caconde, 172, Jd. Paulista, São Paulo ou mediante consulta aos autos digitais do processo de falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail contato@acfb.com.br para agendamento.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. São Paulo, 08 de novembro de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 0104712-23.2009.8.26.0100-EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Bel Work Assessoria Técnica Em Recursos Humanos Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 18/04/2022, foi encerrada a falência da empresa Bel Work Assessoria Técnica Em Recursos Humanos Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra Bel Work Assessoria Técnica em Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº. CNPJ. 61.512.273/0001-00, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Os únicos ativos pertencentes à falida foram devidamente arrecadados (fl. 520). O produto da alienação monta a R\$36.938,99 (trinta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) (fls. 506). O valor foi utilizado para rateio entre os credores, conforme demonstrativo de fls. 522. A Administradora Judicial apresentou suas contas (fls. 514/535), as quais não foram impugnadas pelo Ministério Público (fl. 544) ou demais interessados. O relatório final da falência foi apresentado às fls. 342/354 pela Administradora Judicial. Manifestou-se a Administradora Judicial pelo encerramento da falência (fl. 341). Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 1039446-23.2019.8.26.0100-EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Clyk Componentes Eletronicos Importacao, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 01/04/2022, foi encerrada a falência da empresa Clyk Componentes Eletronicos Importacao, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra CLYK COMPONENTES ELETRONICOS IMPORTACAO, CNPJ 19.993.780/0001-46, com endereço à Rua Caetano Mero, 112, Terreo, Vila Constancia, CEP 04658-080, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 1086159-95.2015.8.26.0100-EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Re Tan Tan Bijoux Ltda EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 11/04/2022, foi encerrada a falência da empresa Re Tan Tan Bijoux Ltda EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra RE TAN TAN BIJOUX LTDA EPP, CNPJ 04.531.425/0001-88, com endereço à Rua Pedro Doll, 108, Santana, CEP 02404-000, São